



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 797, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 42 596 e aos artigos 34.º, 35.º e 36.º que lhe foram aditados pelo Decreto-Lei n.º 44 450 (constituição, funcionamento e forma de processo dos órgãos jurisdicionais para a efectivação da responsabilidade pelos encargos da assistência social).

Portaria n.º 22 828:

Actualiza o processo de designação do representante dos órgãos locais de turismo na comissão administrativa do Fundo de Turismo.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 47 846:

Sujeita ao regime de servidão militar a zona de terreno confinante com a Bateria da Cancela, em Palheiro Ferreiro, na ilha da Madeira (Bateria de Artilharia de Guarda n.º 2).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a República Popular Húngara depositado no Ministério Francês dos Negócios Estrangeiros o instrumento de ratificação do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas de Fábrica ou de Comércio, de 14 de Abril de 1891.

Torna público ter o Governo de Barbados comunicado a aceitação formal das obrigações inerentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tornando-se assim membro da aludida Organização.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 829:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para o corrente ano.

Portaria n.º 22 830:

Cria o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Montepuez, no distrito de Cabo Delgado, província de Moçambique, dependente da delegação do mesmo organismo com sede em Lourenço Marques.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 22 831:

Concede aos funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones competências para autorização de despesas até determinados limites.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência de verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 47 797, publicado, pelo Ministério da Saúde e Assistência, no *Diário do Governo* n.º 163, 1.ª série, de 14 de Julho findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 35.º, alínea *d*), onde se lê: «Os processos em que, fundamentalmente, tenha sido invocada a prescrição;», deve ler-se: «Os processos em que, fundamentalmente, tenha sido invocada a prescrição;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Comissariado do Turismo

Portaria n.º 22 828

Considerando as alterações verificadas no condicionalismo existente ao tempo da publicação da Portaria n.º 16 130, de 15 de Janeiro de 1957;

Considerando que, não só por essa razão, mas também em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 46 199, se torna necessário actualizar o processo de designação do representante dos órgãos locais de turismo na comissão administrativa do Fundo de Turismo, por ela regulado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, o seguinte:

1.º Serão também eleitores, para efeito do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 16 130, os presidentes das comissões regionais de turismo.

2.º O escrutínio a que se refere o n.º 4 da citada portaria passará a ter lugar no gabinete do comissário do Turismo e será efectuado na presença deste, do vice-presidente da comissão administrativa do Fundo de Turismo e do chefe da Repartição de Fomento do Comissariado do Turismo.

3.º As datas para o envio dos boletins e do escrutínio, previstas nos n.ºs 3 e 4 da mesma portaria, passarão a ser fixadas, em cada caso, por despacho da Presidência

do Conselho, publicado no *Diário do Governo* com 30 dias de antecedência.

Presidência do Conselho, 14 de Agosto de 1967. — O Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, *José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 846

Considerando a necessidade de garantir as medidas de segurança indispensáveis para o bom desempenho das missões e normal funcionamento dos órgãos da Bateria da Cancela, em Palheiro Ferreiro, na ilha da Madeira (Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 2) e, também, de promover a protecção das instalações e materiais da referida bateria de artilharia;

Considerando a conveniência de ficarem bem definidas as limitações impostas pela servidão militar a estabelecer; Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea a), 8.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2078, de 11 Julho de 1955, fica sujeita ao regime de servidão militar a zona de terreno confinante com a Bateria da Cancela e limitada pela poligonal *A B C D E F G*, de lados assim definidos:

- AB* — Troço da ribeira das Árvores, sendo o ponto *A* situado no cruzamento desta ribeira com o caminho das Neves e o ponto *B*, para montante desta mesma ribeira, no cruzamento com a estrada particular para Palheiro Ferreiro;
- BC* — Troço da estrada particular para Palheiro Ferreiro, o ponto *B*, para norte, até ao encontro, em *C*, desta estrada com a levada (ramal particular);
- CD* — Troço da levada (ramal particular), correndo de noroeste-sudeste, de *C* até *D*, no encontro desta levada com o muro limite de propriedade;
- DE* — Muro anteriormente referido, desde *D*, até a um ponto *E*, para sul, em que esse muro inflecte para oeste;
- EF* — Desde o ponto *E* atrás referido até ao cabeço da Cancela, ponto *F*;
- FG* — Desde o cabeço da Cancela, ainda para sul, até ao ponto *G*, situado no caminho das Neves, junto da sua inserção na estrada nacional n.º 101;
- GA* — Troço do caminho das Neves, de *G* a *A*.

Esta zona será indicada na planta a que se refere o artigo 7.º do presente decreto.

Art. 2.º Na zona definida no artigo anterior, que constitui a zona de segurança da Bateria da Cancela, é proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 2078, a execução dos trabalhos e actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;

- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- c) Instalação de depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos;
- d) Trabalhos de levantamento fotográfico, topográfico ou hidrográfico;
- e) Sobrevoos de aviões, balões e outras aeronaves.

Art. 3.º Ao Comando Territorial Independente da Madeira compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao comando da Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 2, ao Comando Territorial Independente da Madeira e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares no Comando Territorial Independente da Madeira.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita à demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o Comando Territorial Independente da Madeira.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada numa carta na escala 1:2500, organizando-se oito colecções com a classificação de «reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Comissão Superior de Fortificações;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando Territorial Independente da Madeira;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Joaquim da Luz Cunha* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, a República Popular da Hungria depositou em 10 de Janeiro do corrente ano, no Ministério Francês dos Negócios Estrangeiros, o instrumento de ratificação do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas de Fábrica ou de Comércio, de 14 de Abril de 1891, revisto em Nice em 15 de Junho de 1957, tendo entrado em vigor para aquele País em 23 de Março de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Julho de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, o Governo de Barbados, em 8 de Maio de 1967, tornou-se membro da referida Organização, aceitando nesse dia formalmente as obrigações inerentes à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Julho de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Fazenda

Portaria n.º 22 829

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 200 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privado do Conselho Ultramarino para o corrente ano:

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea e) «Remunerações acidentais — Gratificações — Compensação de trabalhos a prestar acidentalmente por taquígrafos e pessoal destinado a serviços especiais» 40 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 90 000\$00

Artigo 8.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.» 60 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 10.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes de material» 10 000\$00

200 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO I

Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino

Pagamento de serviços:

Artigo 1.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Transportes aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas» 120 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 2.º «Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas» 80 000\$00

200 000\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Agosto de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 22 830

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Montepuez, no distrito de Cabo Delgado, na província de Moçambique, dependente da delegação do mesmo organismo com sede em Lourenço Marques, e que o seu efectivo seja fixado, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos supra-citados diplomas.

Ministério do Ultramar, 14 de Agosto de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 22 831

A recente publicação do Decreto-Lei n.º 47 488, de 9 de Janeiro de 1967, alterou as designações de algumas categorias dos funcionários dos CTT. Há, por isso, que rectificar as Portarias n.ºs 18 002, de 14 de Outubro de 1960, 19 879, de 30 de Maio de 1963, e 21 881, de 17 de Fevereiro de 1966.

Dado que algumas das competências atribuídas pelas citadas portarias se encontram desactualizadas, em virtude das modificações entretanto verificadas nos custos dos materiais e mão-de-obra, aproveita-se a oportunidade para se proceder ao aconselhável ajustamento.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, no uso da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, conceder aos funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones as competências para autorização de despesas até aos limites que a seguir se estabelecem:

- a) Directores dos Serviços de Correios, Financeiros e Administrativos 20 000\$00
- b) Chefes de divisão e de circunscrição dos serviços de telecomunicações, industriais e radioeléctricos e chefe da Repartição dos Serviços de Edifícios e Mobiliário 40 000\$00
- c) Chefes dos sectores radioeléctricos, chefe do Serviço de Edifícios e Mobiliário da Zona Norte e almoxarife principal, para despesas de força motriz, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 30 000\$00
- d) Chefes dos centros de comando de conservação e funcionários dos ser-

- viços de telecomunicações e radioelétricos encarregados de trabalhos por administração directa ou de fiscalização de empreitadas; chefe do grupo de obras da Repartição dos Serviços de Edifícios e Mobiliário, para obras em edifícios, almoxarife principal, para obras em edifícios e reparação de mobiliário e utensílios, incluindo a aquisição do respectivo material; intendente das Obras Sociais, para aquisição de material de consumo, artigos para enxovais e berços, material didáctico, de recreio e brinquedos, medicamentos e produtos químicos para as farmácias e laboratório farmacêutico e centro de assistência, material cirúrgico ou de enfermagem 20 000\$00
- e) Inspector-chefe; chefes de repartição dos serviços de correios, financeiros e administrativos e engenheiros dos serviços de edifícios e mobiliário encarregados de obras por administração directa ou de fiscalização de empreitadas 10 000\$00
- f) Chefes das circunscrições de exploração postal, estações centrais e rede de ambulâncias postais; agentes técnicos dos serviços de edifícios e mobiliário destacados nas circunscrições de telecomunicações e delegado das Obras Sociais no Porto, para os fins indicados na alínea d) 2 500\$00
- g) Chefes das circunscrições técnicas e radioelétrica e chefes dos sectores radioelétricos, para venda de material inútil, como agentes da Direcção dos Serviços Industriais 2 500\$00
- h) Almoxarifes locais para reparações em edifícios 1 000\$00
- i) Almoxarifes locais e dirigentes de sectores das Obras Sociais, para conservação de mobiliário, utensílios e acessórios 500\$00

- j) Dirigentes de montagens e de conservação, almoxarifes locais ou, na sua falta, os chefes das estações, para venda de material inútil, como agentes da Direcção dos Serviços Industriais 250\$00

Estas competências serão exercidas dentro das atribuições estabelecidas pelos artigos 2.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, e são condicionadas à observância das formalidades legais a que obriga o Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Ministério das Comunicações, 14 de Agosto de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência, por seu despacho de 27 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 3.º

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 32.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Da alínea 3 «Subsídios a centros de estudo e outros organismos e para cursos de actualização e aperfeiçoamento médico-sanitário» — 162 000\$00

Para a alínea 1 «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge + 162 000\$00

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.